



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017 EDITAL Nº 02/2017

Trata o presente de resposta a IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa RODA BRASIL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.889.977/001-98, sediada na Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 5056, Bairro São Cristovão, na Cidade de Concórdia/SC, que apresentou impugnação contra os termos do Edital do Pregão Presencial nº 02/2017, encaminhada a este Município, que procedeu ao julgamento da Impugnação, interposta, informando o que se segue:

O pedido de impugnação foi protocolizado em 18 de janeiro de 2017. A impugnação é tempestiva, eis que interposta de acordo com o item 8.1 do presente Edital, posto isso, passa-se ao mérito da impugnação.

Em suas razões de impugnação, a empresa postulante insurge-se contra as exigências do edital expostas no Anexo I, item III, que descreve: *“Declaramos que a entrega dos itens objeto da presente licitação não serão realizadas através de transportadora ou correios.”*

A empresa pretende a ratificação da exigência afirmando que tal exigência gera restrição indevida maculando a finalidade primordial da licitação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300– Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

afirmando também que o item III do Anexo I estaria cerceando a competitividade de participantes e privilegiando os que tem sede apenas nas proximidades do Município.

Tenta demonstrar que a exigência da não entrega dos produtos por transportadora ou correios é abusiva e indevida.

Por fim requer o recebimento da impugnação com a retificação do Edital em questão.

No mérito, não assiste razão os argumentos colacionados pela empresa RODA BRASIL, visto que a exigência descrita no item III do Anexo I do Edital nº 02/2017 é necessária em razão da conferência dos itens a serem entregues pela empresa vencedora do certame licitatório, e do não recebimento e devolução em caso de erro na mercadoria entregue ou quantidade diferente da licitada. É de conhecimento geral que as empresas transportadoras apenas entregam os itens não se responsabilizam e nem aguardam a conferência do material pelo recebedor.

Além disso, a Lei nº 8666/93 em seu artigo 40, inciso XVI dispõe que:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

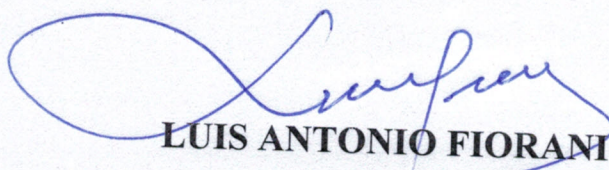
www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Sendo assim, o Município em momento algum pretende restringir a competição de participantes, porém a referida exigência é feita em razão da necessidade da conferência e devolução da mercadoria licitada a ser entregue, condições essas que não podem ser impostas quando o item comprado através do pregão é entregue por transportadora.

Diante de todo o exposto acima e com base nos argumentos acima expostos deixo de acolher o pedido de impugnação da empresa RODA BRASIL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.

Vista Alegre do Alto, 19 de janeiro de 2017.


LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal